

O capital e as suas variações  
 Acontecimentos após a data de balanço  
 Subsídios do governo  
 Medida dos Investimentos Financeiros nas contas individuais das empresas  
 Registo e relato de matérias ambientais  
 Agricultura  
 Recursos Minerais  
 Impostos do exercício e diferidos

#### Prova escrita II

Reorganização de negócios, envolvendo fusões, cisões, compras de empresas ou partes, ou reestruturação de empresas  
 Consolidação de contas  
 Relato financeiro interino e por segmentos  
 Instrumentos financeiros, incluindo derivados  
 Benefícios dos empregados  
 Contabilidade de Instituições Financeiras e Seguradoras  
 Fundações e Organizações não lucrativas

#### 2 — Elementos de consulta

É permitida a consulta às IAS/IFRS, ao SNC e ao Código das Sociedades Comerciais.

#### 3 — Trabalho profissional

Trabalho referido no Artigo 13.º, alínea b), do Regulamento das Especialidades. Requisitos:

- Ser original, unipessoal e de natureza profissional no âmbito da área da Contabilidade Financeira;
- Como trabalho de natureza profissional, deverá conter investigação aplicada à prática da contabilidade nessa área;
- Não poderá ter sido apreciado em prova pública, nomeadamente prova para obtenção de grau académico, ou apresentado em outro concurso;
- Ter dimensão que não exceda vinte e cinco páginas de texto, excluindo a bibliografia e anexos;
- Incluir na parte inicial um resumo com os aspectos principais discutidos no trabalho, que não deve exceder a dimensão de uma página;
- Ser dactilografado numa só face em tipo “Times New Roman”, tamanho 12 e espaçamento a 1,5 linhas.

Lisboa, 23 de Novembro de 2010. — A Presidente, *Lúcia Lima Rodrigues*.

203981007

### Anúncio n.º 11672/2010

João Baptista da Costa Carvalho, Presidente do Colégio da Especialidade de Contabilidade Pública, vem, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Geral das Especialidades, para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, conforme delegação de competências, anunciar que, em reunião daquele colégio, foi aprovado o *Regulamento do Colégio da Especialidade de Contabilidade Pública e Programa das Provas Escritas a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Geral das Especialidades*

Assim, procede-se, em anexo, à respectiva publicação:

### Regulamento do Colégio da Especialidade de Contabilidade Pública

## CAPÍTULO I

### Da constituição e objectivos

#### Artigo 1.º

O presente regulamento respeita ao Colégio da Especialidade de Contabilidade Pública, adiante designado por Colégio, criado pelo conselho directivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, adiante designada Ordem, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e artigo 3.º do Regulamento Geral das Especialidades.

#### Artigo 2.º

1 — O Colégio tem como objectivo definir o regime de atribuição do título de técnico oficial de contas especialista na área da Contabilidade Pública

2 — O título de “técnico oficial de contas especialista em Contabilidade Pública” constitui uma certificação de competência específica na área da Contabilidade Pública, nomeadamente dos organismos da Administração Central, Regional e Local, obrigados ao POCP ou planos sectoriais públicos.

#### Artigo 3.º

O Colégio funcionará na sede da Ordem, podendo, todavia, reunir em qualquer representação regional ou outro local, desde que previamente comunicado ao bastonário.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### Artigo 4.º

Integram o Colégio os técnicos oficiais de contas aprovados no processo de admissão ao título de Especialista, previsto no Regulamento Geral das Especialidades.

## SECÇÃO I

### Dos deveres

#### Artigo 5.º

Os membros do Colégio têm o dever de:

- Cumprir o presente regulamento;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos directivos do Colégio;
- Cumprir as normas deontológicas;
- Participar nas actividades do Colégio e manter-se delas informado;
- Desempenhar as funções para que for designado;
- Contribuir, sempre que possível, para a formação dos técnicos oficiais de contas ligados ao exercício da Especialidade.

## SECÇÃO II

### Dos direitos

#### Artigo 6.º

#### São direitos dos membros do Colégio:

- Usar o título de Especialista em Contabilidade Pública, com todos os direitos inerentes;
- Participar nas assembleias do Colégio;
- Ser informado de todas as actividades organizadas pelo Colégio.

## SECÇÃO III

### Da direcção do Colégio

#### Artigo 7.º

1 — O Colégio tem uma direcção, composta por um presidente e dois vogais, nomeada pelo conselho directivo da Ordem.

2 — As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 8.º

1 — A direcção do colégio reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, presencialmente ou por videoconferência.

2 — A direcção pode reunir em sessão extraordinária, desde que convocada pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — As convocatórias das reuniões são efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico.

4 — De todas as reuniões é lavrada acta.

## SECÇÃO IV

### Do plenário do Colégio

#### Artigo 9.º

Os membros do Colégio podem reunir-se em plenário quando considerado conveniente pela Direcção ou por solicitação de, pelo menos,

vinte por cento dos membros do Colégio, com um número mínimo de cinco subscritores, propondo a ordem de trabalhos.

#### Artigo 10.º

1 — O plenário deve ser convocado pela direcção, que indicará o local, data e ordem de trabalhos, com antecedência não inferior a quinze dias de calendário.

2 — As reuniões são presididas pelo presidente da direcção ou, no seu impedimento, por quem ele designar para o efeito.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes no plenário.

#### Artigo 11.º

Compete ao plenário do Colégio:

a) Analisar e dar parecer sobre temas considerados de importância crucial para a actividade dos técnicos oficiais de contas na área da especialidade;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do regulamento do Colégio.

### SECÇÃO V

#### Da duração

#### Artigo 12.º

A cessação do mandato dos titulares dos órgãos de direcção do colégio coincide com a do mandato do bastonário.

#### Artigo 13.º

Em caso de renúncia ou demissão de qualquer membro da direcção do Colégio, o conselho directivo da Ordem nomeará um novo membro, no prazo de trinta dias.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Das provas de admissão

#### Artigo 14.º

Só podem candidatar-se ao exame de Especialidade em Contabilidade Pública os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Especialidades.

### SECÇÃO II

#### Das provas escritas

#### Artigo 15.º

1 — As provas escritas de admissão ao título de especialista exigidas no Regulamento Geral são constituídas por uma prova sobre Administração Financeira do Estado e outra sobre Contabilidade Pública.

2 — Cada prova escrita tem a duração de duas horas.

3 — As provas são realizadas no mesmo dia, uma de manhã e outra à tarde.

4 — A direcção do Colégio disponibiliza no sítio da Ordem na internet, até 90 dias antes da realização das provas, o programa das matérias de cada prova e os elementos de consulta permitidos.

### SECÇÃO III

#### Da discussão do trabalho

#### Artigo 16.º

1 — O trabalho exigido no Regulamento Geral deve ser original e versar uma matéria nuclear de um dos programas dos exames referidos no artigo anterior.

2 — O trabalho deve ser enviado em forma escrita à direcção do Colégio, em quadruplicado, nos prazos mencionados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Especialidades.

3 — Consideram-se, para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Especialidades, motivos para a não aceitação do trabalho mencionado no número anterior, designadamente:

- a) O trabalho não ser da autoria do candidato;
- b) O trabalho já ter sido apresentado pelo mesmo candidato.

4 — A prova terá uma duração máxima de 90 minutos, sendo a apresentação do tema realizada num período compreendido entre 20 a 30 minutos, reservando-se o restante para discussão das questões apresentadas pelos membros do júri.

5 — Na discussão do trabalho poderão participar os respectivos membros do júri, sem prejuízo do Presidente designar um dos vogais como arguente principal.

6 — Na prova, o júri poderá questionar sobre o curriculum apresentado na candidatura.

7 — O júri decide, por maioria, considerar o candidato aprovado ou não aprovado.

8 — Depois de concluída a discussão do trabalho, o processo é remetido ao conselho directivo da Ordem, com a informação da avaliação atribuída pelo júri.

### SECÇÃO IV

#### Das faltas e impedimentos

#### Artigo 17.º

1 — A discussão do trabalho poderá ter lugar na ausência de um dos membros do Júri, desde que não seja o Presidente.

2 — As faltas referidas no número anterior têm de ser justificadas perante o Presidente do Colégio.

3 — Não deverão ser nomeados para o júri quaisquer pessoas cujo relacionamento com o candidato seja susceptível de influenciar a avaliação.

## CAPÍTULO IV

### Da perda do título

#### Artigo 18.º

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e 19.º do Regulamento Geral das Especialidades, o técnico oficial de contas especialista perde o respectivo título de especialista quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) Com o cancelamento ou suspensão da inscrição da inscrição na Ordem por um período superior a 2 anos;

b) Se não remeter ao Colégio da Especialidade, o relatório fundamentado previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento das Especialidades.

c) Se da análise do relatório entregue, se constatar que o técnico oficial de contas especialista não manteve uma prática, nem adquiriu formação consistente com o título de especialidade que lhe foi atribuído.

2 — A perda do título de técnico oficial de contas especialista é decretada por decisão do conselho directivo da Ordem, sendo que, no caso da alínea c) do número anterior, a decisão terá de ser precedida de parecer do Colégio.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

As receitas obtidas pelo Colégio são pertença da Ordem.

#### Artigo 20.º

1 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo conselho directivo da Ordem, sob proposta do Colégio.

2 — É subsidiariamente aplicável o Regulamento Geral das Especialidades e o Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

#### Artigo 21.º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## ANEXO

**Colégio de especialidade de contabilidade pública****Programa de Provas Escritas**

(artigo 13.º do Regulamento Geral das Especialidades)

Prova escrita 1:

Administração Financeira do Estado

Objectivos

Os objectivos fundamentais desta Prova são verificar se os candidatos a especialista em Contabilidade Pública demonstram saber analisar e compreender:

A organização administrativa do Estado, incluindo o sector local;

O Orçamento do Estado e do sector local bem como os principais meios financeiros de actuação do Estado, quer do lado da despesa quer do lado da receita, bem como as formas de endividamento.

O sistema português de auditoria e controlo financeiro público, nomeadamente o Sistema de Controlo Interno e o papel fulcral do Tribunal de Contas Portugueses

Programa

1 — Organização administrativa do Estado

Administração Central do Estado

O governo, sua composição e estrutura interna dos ministérios

Administração Local: os municípios e as freguesias

O sector empresarial do Estado e as empresas municipais

2 — Finanças Públicas

Conceito de Finanças Públicas e Finanças Locais

As autonomias financeiras

A Contabilidade Nacional e o Sistema Europeu de Contas

O Deficit orçamental e a Dívida Pública

Política orçamental na União Europeia

O Pacto de Estabilidade e Crescimento

Finanças Locais

3 — O Orçamento do Estado e dos organismos da administração central

O Orçamento, estrutura e as suas regras

O Ciclo Orçamental

4 — Finanças Locais

As autarquias locais na estrutura do Estado

Autonomia financeira local

O Orçamento das autarquias locais

5 — Receitas municipais

Receitas fiscais

Taxas e preços

Transferências do Estado

Receitas creditícias

Recurso ao crédito

Limites ao endividamento

6 — Receitas das freguesias

Fundo de financiamento das freguesias (FFF)

Receitas próprias

Crédito

Recurso ao crédito

Limites ao endividamento

7 — Auditorias e meios de controlo

Sistema Nacional de Controlo Financeiro Público

Controlo Interno

Controlo Externo (A Inspeção-Geral de Finanças; O Tribunal de Contas; Certificação Legal da Contas)

Elementos de consulta permitidos

Apenas será permitida a consulta de legislação não anotada, como por exemplo:

Bases da Contabilidade Pública, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Resoluções do Tribunal de Contas relativas a Documentos de prestação de contas para a Administração Central e Autarquias Locais.

Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Constituição da República — Poder Local (artigo 235.º a 243.º).

Carta Europeia de Autonomia Local — Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro.

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Lei das Finanças Locais — regime financeiro dos municípios e das freguesias (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

Regimes de saneamento e de reequilíbrio financeiro municipal (DL n.º 38/2008, de 7 de Março).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto, da Assembleia da República).

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Recurso ao crédito por parte das autarquias locais (DL n.º 258/79, de 28 de Julho).

Programa pagar a tempo e horas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro).

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 35/07, de 13 de Agosto).

Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)

Regime Patrimonial Imobiliário (Domínio Público) — Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Prova escrita 2:

Contabilidade Pública

Objectivos

Os objectivos fundamentais desta prova são verificar se os candidatos a especialista em Contabilidade Pública demonstram saber analisar e compreender:

A organização contabilística do sector público administrativo.

Os fundamentos e objectivos do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Os registos contabilísticos do POCP e planos sectoriais públicos

Os documentos de prestação de contas

Os sistemas de contabilidade analítica ou de custos

As Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público

Programa

1 — Estrutura do Sector Público do ponto de vista contabilístico

2 — A reforma da Contabilidade Pública de 1990 a 1997

3 — O POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública)

Objectivos e características do POCP

Contabilidade Orçamental

Contabilidade Patrimonial

4 — Planos Sectoriais

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

O Plano Oficial de Contabilidade do Sector da Educação (POC-Educação)

O Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e da Segurança Social (POCISSSS)

O Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (PO-CMS)

CIBE- Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

5 — Prestação de Contas

Resoluções do Tribunal de Contas

Consolidação de Contas

6 — Normas Internacionais de Contabilidade Pública

Elementos de consulta permitidos

Apenas será permitida a consulta de legislação não anotada, como por exemplo:

Bases da Contabilidade Pública, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Plano Oficial de Contabilidade Pública, Decreto-Lei n.º 23/97, de 3 de Setembro.

Resoluções do Tribunal de Contas relativas a Documentos de prestação de contas para a Administração Central e Local

Normas interpretativas da CNCAP

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação)

O Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e da Segurança Social (POCISSSS)

O Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (PO-CMS)

Classificação económica das receitas e despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

CIBE- Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

Lisboa, 23 de Novembro de 2010. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

203981072

## TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

### Aviso n.º 24978/2010

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior (licenciado em Português e Francês), aberto através do Aviso n.º 13193/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 1 de Julho de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Direcção da Turismo do Alentejo, E.R.T. em 10 de Novembro de 2010.

Candidato Aprovado:

1.º Teresa da Conceição Semedo Henriques Moreira — 17,75 valores.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página electrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T. em [www.turismoalentejo-ert.pt](http://www.turismoalentejo-ert.pt), e afixada no Edifício sede e delegações de Évora e Portalegre da Turismo do Alentejo, E.R.T..

15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Direcção, *António José Ceia da Silva*.

303954042

### Aviso n.º 24979/2010

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior (licenciado em Gestão — ramo Contabilidade), aberto através do Aviso n.º 12776/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122 de 25 de Junho de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Direcção da Turismo do Alentejo, E.R.T. em 10 de Novembro de 2010.

Candidato Aprovado:

1.º Sónia Raquel Ceia da Silva — 19,30 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página electrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T. em [www.turismoalentejo-ert.pt](http://www.turismoalentejo-ert.pt), e afixada no Edifício sede e delegações de Évora e Portalegre da Turismo do Alentejo, E.R.T..

15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Direcção, *António José Ceia da Silva*.

303953387

## TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

### Aviso (extracto) n.º 24980/2010

Em cumprimento do disposto nos números 9, 10 e 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008 de 31 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril,

aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e artigo 37.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, foi nomeada em 08-11-2010, Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques Gomes, para exercer em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo e da comprovada experiência profissional.

### Nota curricular

#### Habilitações literárias

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e Pós-Graduada em Direito do Trabalho (1995-2000), organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2001-2002) e em Direito das Autarquias Locais e do Urbanismo, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2004-2005).

#### Experiência profissional

Iniciou a sua actividade profissional em 2003, com a conclusão do estágio em advocacia, no Conselho Distrital da Ordem dos Advogados.

Em Outubro de 2003 ingressou no Município de Aveiro, onde exerceu funções de técnica superior da área funcional jurídica, até Janeiro de 2009, no âmbito da consultoria jurídica e de representação forense (contencioso administrativo e tributário), na Divisão de Consultoria e Contencioso do Departamento Jurídico e deu apoio técnico-jurídico à Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais.

De Fevereiro a Abril de 2009 desenvolveu funções de técnica superior da área funcional jurídica na Divisão de Contencioso e Notariado do Departamento Jurídico do Município do Porto, em regime de mobilidade interna, desenvolvendo funções de análise de escrituras públicas e de representação forense (contencioso administrativo e tributário), bem como na Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica, prestando assessoria jurídica.

Em Maio de 2009 foi nomeada, em regime de substituição, para Chefe da Divisão Administrativa, da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

#### Formação profissional

2010 — Novo SIADAP e a Construção do QUAR na Administração Local.

2009 — LVCR e SIADAP — Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos, Reforma da Administração Pública, Concurso Público no CCP — Aplicação prática, Novo Código dos Contratos Públicos e Nova Realidade Financeira Local.

2008 — Principais Alterações Legislativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Novo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

2007 — Novo Regime das Taxas das Autarquias Locais.

2006 — Novo Contencioso Administrativo, Lei n.º 48/2006: Alterações ao Regime do Tribunal de Contas e Política dos Solos e Ordenamento Municipal.

2005 — Regime Jurídico das Execuções Fiscais.

2004 — Seminário “Administração Pública — Uma Mudança Necessária”.

2001 — Gestão dos Recursos Humanos.

#### Outras competências

Formadora em variadas áreas do direito (2002 a 2009): Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Contratação Pública, Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, Direito das Autarquias Locais Código, Procedimento Administrativo e Legislação Fiscal.

Viana do Castelo, 23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Turismo do Porto Norte de Portugal, Dr. *Melchior Moreira*.

203979923

### Aviso (extracto) n.º 24981/2010

Em cumprimento do disposto nos números 9, 10 e 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008 de 31 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril, aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004,